

III - estabelecer contato com o setor esportivo, nas esferas pública e privada, tendo por objetivo desenvolver regras que se apliquem à prática das modalidades de esporte de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza;

IV - fazer observar, na elaboração das regras da prática dos esportes de aventura, radicais e ligados à natureza, os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, referentes a esporte, turismo e meio ambiente; e

V - propor programa de implantação das regras elaboradas. Art. 2º Indicar, para compor a Comissão de Esporte de Aventura, os seguintes membros:

I - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que a presidirá;

II - um representante da Secretaria Executiva deste Ministério;

III - um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer;

IV - um representante do Ministério do Turismo;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas - ONED;

VII - um representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

VIII - um representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte - CBCE;

IX - um representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB;

X - quatro (4) dirigentes de entidades nacionais de esporte de aventura, esportes radicais ou de esporte ligado à natureza, indicados por entidade de esporte aquático, de esporte terrestre, de esporte aéreo e de esporte radical; e

XI - dois (2) representantes do esporte nacional, com notório conhecimento na área de esportes de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar das reuniões de trabalho, atletas, dirigentes, médicos, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, pela experiência profissional, possam contribuir para as ações relacionadas ao esporte de aventura.

§ 2º As deliberações da Comissão de Esporte de Aventura serão aprovadas por maioria simples.

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 09, de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, página 106.

ORLANDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Institui a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

considerando o artigo 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações,

considerando o artigo 2º da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003,

considerando deliberação unânime do Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, durante a 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE, com o objetivo de acompanhar a aplicação das resoluções da Conferência Nacional do Esporte e preparar sua próxima edição.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte compete:

I - Indicar ações que efetivem as Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

II - Preparar encontros referentes à Conferência Nacional do Esporte;

III - Acompanhar os desdobramentos dados às Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

IV - Contribuir com a preparação de edições da Conferência Nacional do Esporte;

V - Submeter à Conferência subsequente os encaminhamentos dados às resoluções da Conferência anterior.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Ministério do Esporte; e

II - Cinco representantes do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o Comitê Olímpico Brasileiro e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001436/2006-01, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, CPNJ nº 34117366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Tiro com Arco abaixo relacionados.

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL (Euro)
1	Paglion battifreccia (stray archery targets) cm 128-10	90	4.547,80
2	Porta-scores	60	187,20
3	Roll Band	02	40,00
4	Adhesive tape	05	25,00
5	JVD fita faces 122 cm	250	500,00
6	JVD fita faces 80 cm	150	138,00
7	JVD fita faces 80 cm Centre	200	52,00
8	Arco Sport Target Pins	400	64,00
TO-TAL			5.554,00

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos das Portarias Ibama nº 179, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, 31, de 13 de março de 2002 e 86, de 16 de julho de 2002, que alteraram a composição do Conselho, e 27, de 28 de abril de 2005, que alterou a natureza do Conselho de Deliberativo para Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.008076/2001-17, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 86, de 16 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Petrópolis tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Superintendência do Ibama no Rio de Janeiro;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC;

V - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ;

VI - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA/RJ;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;

IX - um representante da prefeitura Municipal de Magé;

X - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

XI - um representante do Movimento Verde - MOVE;

XII - um representante da Associação Defensores da Terra;

XIII - um representante do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade - CAAL;

XIV - um representante do Instituto Terra Nova;

XV - um representante da Associação dos Produtores Orgânicos de Petrópolis - APOP;

XVI - um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Serra Fluminense - IDES/ECOSERRA;

XVII - um representante da Associação de Moradores do Rocio - ASSOMAR;

XVIII - um representante da Associação dos Moradores e Amigos do Centro Histórico da Cidade Imperial de Petrópolis - AMA Centro Histórico;

XIX - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias - SBBR;

XX - um representante da Delegacia do Verde/ Secretaria Livre do Meio Ambiente;

XXI - um representante do Projeto Araras;

XXII - um representante da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC;

XXIII - um representante da Estruturar Cooperativa do Trabalho.

Parágrafo único. A chefe da Área de Proteção Ambiental Petrópolis representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a prerrogativa do IBAMA em dispor, para o exercício das suas competências, de Comitês, Grupos de Trabalho, Comissões e assembléias, conforme o disposto no art. 33 do Decreto nº 5.718, de 2006;

Considerando a disposição do IBAMA em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo;

Considerando a urgente necessidade de aprimorar estudos e ações direcionados ao monitoramento e redução das capturas incidentais de espécies ameaçadas dos grupos aves marinhas, tartarugas marinhas e mamíferos aquáticos nas diversas modalidades de pescarias;

Considerando o forte impacto que a interação com a pesca gera a vários grupos da fauna marinha, sobretudo a várias espécies ameaçadas de extinção, além de prejuízos consideráveis à atividade pesqueira, podendo comprometer, em muitos casos, a sua sustentabilidade ambiental e sócio-econômica; e,

Considerando, ainda, as diretrizes e recomendações contidas nos processos nº. 02001.006658/2005-63 ,02001.004086/2006-69 e 02001.000079/93-30, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho-GT de Capturas Incidentais na Atividade Pesqueira.

Art. 2º O GT ora criado terá como atribuição subsidiar o IBAMA em relação às estratégias para o monitoramento e a redução das capturas incidentais na atividade pesqueira, avaliando medidas mitigadoras adequadas aos diversos grupos da fauna, especialmente às espécies ameaçadas de extinção, e objetivando alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza.

§1º O GT terá caráter consultivo e estará à disposição do IBAMA para gerar subsídios técnicos e políticos às tomadas de decisões relacionadas ao assunto em questão.

§2º O funcionamento do GT obedecerá regulamentação específica.

Art. 3º O GT será composto por representantes de unidades e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Unidades:

a) um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU/DIFAP/IBAMA;

b)um representante da Coordenação de Proteção às Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA

c)um representante do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR/IBAMA;

d)um representante da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros - CGREP/DIFAP/IBAMA;

e)um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP;

f)um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

g)um representante do Centro de Mamíferos Aquáticos - CMA/IBAMA;

h)um representante do Centro Nacional de Pesquisas para a Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;

i)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/IBAMA;

j)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR/IBAMA;

k)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL/IBAMA;



l)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG/IBAMA; e, m)um representante da Fundação Pró-TAMAR.
II - Consultores Técnicos:
a)um representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA;
b)um representante do Projeto Albatroz/Instituto Albatroz;
c)o responsável pelo Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO - junto à Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
d)o responsável pelo Programa Nacional de Observadores de Bordo - PROBORDO - junto à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
e)Eduardo Resende Secchi, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG; e,
f)André Barreto, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

§1º A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da CGFAU, e na sua ausência, pelo representante da COFAU ou pelo representante do TAMAR.

§2º O Grupo de Trabalho deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades relacionadas ao assunto de capturas incidentais, convidando-os, em articulação com a presidência do GT, a participar de suas reuniões, quando pertinente.

Art. 4º As ações estratégicas para a redução da captura incidental na atividade pesqueira, assim como a conservação e o manejo das espécies envolvidas, definidas no âmbito deste Grupo de Trabalho, serão ordenadas em Planos de Ação ou Recomendações.

Parágrafo único. O representante da COFAU exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do TAMAR/IBAMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo IBAMA nº 02001.007672/2002-31, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do IBAMA;
II - dois representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte - EMPARN, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RN, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Câmara Municipal de Caicó, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Caicó, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba dos Batistas, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caicó, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sabugi, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Agência de Desenvolvimento do Seridó - ADESE, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE-RN; e,

XX - dois representantes da Associação Mata Cinzenta de São João do Sabugi.

Parágrafo único. O Chefe da Estação Ecológica do Seridó, representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Seridó serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC ;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Mandira, no Estado de São Paulo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria Sócio Ambiental - DISAM, no Processo IBAMA nº02001.007323/2005-62, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Instituto Florestal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo - IF;

III - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IV - Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

V - Associação da Reserva Extrativista do Bairro Mandira - REMA;

VI - Cooperativa de Ostras de Cananéia - COOPEROSTRA;

VII - Núcleo de Populações de Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São Paulo - NUPAUB/USP;

VIII - Grupo das Mulheres do Bairro Mandira;

IX - Grupo dos Jovens do Bairro Mandira;

X - Universidade Estadual Paulista/Unidade Diferenciada de Registro - UNESP;

XI - Pastoral da Pesca de Cananéia;

XII - Colônia de Pescadores Z-9 "Apolinário de Araújo";

XIII - Câmara Municipal da Estância de Cananéia;

XIV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional de São Paulo (SR 08) - INCRA;

XV - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;

XVI - Polícia Militar do Estado de São Paulo/3º Batalhão de Polícia Ambiental - 3º BPAMB;

XVII - Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia;

XVIII - Instituto para o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Ribeira - IDESC;

XIX - C.E.E. Gaia Ambiental;

XX - Equipe de Articulação e Assessoria das Comunidades Negras do Vale do Ribeira - EAACONE; e,

XXI - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo - DEPRN.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no Estado de São Paulo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião, no prazo de noventa dias, contados da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos registrados em ata e emanados do coletivo, ora denominado Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mandira, a partir de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, com fundamento no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no que consta do PARECER/MP/CONJUR/AVS/1759 - 3.8/2006, aprovado em 13.10.2006, resolve conhecer do pedido de revisão interposto por RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAÚJO, ex-Agente de Polícia Civil do Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal do Amapá, matrícula SIAPE nº 1010715, no Processo Administrativo nº 16439.001516/2003-12, e negar provimento ao pedido, mantendo a decisão impugnada.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000007/2002-89, resolve:

Art.1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.146, de 4 de junho de 1993, do imóvel constituído por terreno com área de 22.004,43m², objeto da Matrícula nº 39.829, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao referido Município, dos acessórios edificados no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.442,18m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo segundo destina-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos destinados a famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será permanente e resolutivo revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, ou ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observadas possíveis alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº. 10480.003524/86-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 268.742,50 m², área denominada Chão de Estrelas, localizada no Município de Recife - PE, caracterizada como área da União Federal.

Parágrafo único. O imóvel da União assim se descreve e caracteriza com descrição ad mensuram do perímetro da área, com os seguintes limites e confrontações: pela frente 212,00m; pelos lados direito 297,22m, em três seguimentos de: 164,00 + 42,22 + 91,00; pelo lado esquerdo, 37,50, em um seguimento de: 37,50; pelos fundos, 486,56m, em cinco seguimentos de: 131,11 + 20,62 + 130,78 + 112,05 + 22,00; Confronta-se o terreno, pela frente com a Rua Marcílio Dias, pelo lado direito com Parte Alodias da mesma gleba, pelo lado esquerdo com a Rua das Mocas, e, pelos fundos com Canal e Rua Delegado Trindade Henriques, perfazendo uma área total de 268.742,50m², localizado na Rua Marcílio Dias, s/n, Prop Fundão de Dentro, Fundão, Município de Recife, Estado de Pernambuco.